

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



PARECER TÉCNICO N° 57/2025

Requerente: Ofício nº 75/2025 – Vereador Marcos Remis dos Santos Filho

Endereço: Praça de São Benedito

Bairro: Distrito de São Benedito

Conforme Ofício nº 75/2025 protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA em 11/09/2025, foi solicitada a supressão de uma localizada na Praça de São Benedito, em área urbana do município de Patrocínio, Minas Gerais.

Segundo informações prestadas, a solicitação se faz necessária devido a árvores estar causando sérios danos ao alicerce e ao telhado do barracão existente na praça.

Vistoria e Decisão

Em vistoria realizada no dia 22/09/2025 pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que a árvore está localizada em área verde, na praça de propriedade do município. A árvore em questão é da espécie conhecida como Jambolão (*Syzygium cumini*), e se encontra bem próxima do barracão, e realmente, há o risco de causar danos ao telhado e ao alicerce do barracão.

Desta maneira, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo a ser suprimido, tendo como pontos de referência as coordenadas planas SIRGAS 2000:

Nº	Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
01	Jambolão	19°03'08.91"	46°48'39.38"	Supressão

Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo denominado Jambolão (*Syzygium cumini*), aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnica Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

Patrocínio (MG), 23 de setembro de 2025.

ARTHUR DAMON SANTOS
ANALISTA AMBIENTAL – ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA
CREA/MG 1420139568

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Jambolão.



Figura 02 – Proximidade ao telhado do barracão.



Figura 03 – Proximidade ao alicerce.



Figura 04 – Vista frontal.